



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0226.6/2019

Trata-se de Projeto de Lei, acima identificado, de autoria do Deputado Ricardo Alba, o qual pretende estabelecer o sexo biológico do competidor como requisito exclusivo para determinar o seu gênero, com vistas à participação em competições esportivas oficiais realizadas no âmbito estadual.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 10 de julho do ano corrente e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, com fulcro no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno deste Poder, fui designado para fins de relatoria.

Contudo, ao analisar os autos em epígrafe, constatei que a matéria em apreço possui objeto de notável relevância social, aspirando, também, consideráveis reflexos no âmbito desportivo, o que sublinha a imprescindibilidade de consulta desta Casa Legislativa à Procuradoria-Geral de Santa Catarina, na condição de órgão central do Sistema Estadual de Serviços Jurídicos¹, bem como à Fundação Catarinense de Esporte, instituição responsável pela execução da política estadual de desportos², com o escopo de mais satisfatoriamente instruir a proposição em exame.

Assim sendo, nos termos do art. 71, XIV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, julgo apropriado solicitar **DILIGÊNCIA** à Secretaria de Estado da Casa Civil, para que encaminhe os autos em análise à manifestação da **Procuradoria-Geral do Estado** e da **Federação Catarinense de Esporte**.

Sala da Comissão,

Deputado João Amin
Relator

¹ Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005, que “Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria Geral do Estado, o regime jurídico dos Procuradores do Estado e estabelece outras providências”.

² Lei nº 9.131, de 6 de julho de 1993, que “Cria a Fundação Catarinense de Desportos – FESPORTE e dá outras providências”.